

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 286 DE 20 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/001023/2024, e CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que estabelece a constituição de Comissão de Ética Setorial;

- o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, alterado pela Resolução SEPLAG nº 283, de 09 de abril de 2024; e

- o artigo 3º do Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, alterado pela Resolução SEPLAG nº 284, de 12 de abril de 2024, que estabelece que o Secretário deve designar os servidores que comporão a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que será presidida pelo 1º (primeiro) titular indicado.

I - Membros Titulares:

a) MARTA SAMPAIO DE FREITAS, ID. Funcional nº 2555326-7;

b) MARIO TINOCO DA SILVA FILHO, ID. Funcional nº 5007747-3;

c) OCTÁVIO VIDAL DA SILVEIRA, ID. Funcional nº 2025678-7.

II - Membros Suplentes:

a) JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA - ID. Funcional nº 5025487-1;

b) MARCELO FASSINI BRANCO, ID. Funcional nº 5026487-7;

c) ANDRÉ LUIS ALVES UCHÔA, ID. Funcional nº 4408936-8.

Parágrafo Único - A atuação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG se dará conforme seu Regimento Interno, alterado pela Resolução SEPLAG nº 284, de 12 de abril de 2024.

Art. 2º - A atuação da Comissão de Ética ora designada não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 220 de 06 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2562638

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ANTERIOR				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA ID FUNCIONAL Nº 4398767-2	DAVID CARVALHO FONSECA ID FUNCIONAL Nº 5085141-1	WILLIAN GOMES DE LIMA ID FUNCIONAL Nº 5142087-2	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LA-CERDA NEGREIOS ID FUNCIONAL Nº 5142895-4	BRUNO ALVES GOMES ID FUNCIONAL Nº 5143931-0

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - ATUALIZADA				
GESTOR	FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE	FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA ID FUNCIONAL Nº 4398767-2	DAVID CARVALHO FONSECA ID FUNCIONAL Nº 5085141-1	WILLIAN GOMES DE LIMA ID FUNCIONAL Nº 5142087-2	REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO LA-CERDA NEGREIOS, ID FUNCIONAL Nº 5142895-4	ISAÍAS CORREIA BARBOSA ID FUNCIONAL Nº 5148468-4

Art. 2º - Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023, a RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 401 DE 24 DE JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL Nº 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

GABRIEL MAC-DOWELL BLUM

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2562712

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 29/04/2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/315515/1988 - ALCINEA DA SILVA ALMEIDA, Agente de Fazenda, Identidade Funcional nº 1951631-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 05/08/2015 a 02/08/2020.

PROCESSO Nº SEI-E-04/042/1579/2017 - RODRIGO MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4344293-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 07/12/2018 a 05/12/2023.

Id: 2562790

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 623 DE 29 DE ABRIL DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM AEHC E GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022; tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007; no Ato COTEPE/PMPF nº 11/2024, e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº SEI-040006/012139/2024.

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 646 DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ART. 9º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº578, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 537/2012, A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 191/2017, A PARTE III DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014 E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS PEDIDOS POR PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE REGULAMENTAR AS DISPOSIÇÕES DO ART. 19 DO LIVRO II DO RICMS-RJ/2000, QUE DISPÕE SOBRE A OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR PRESUMIDO POR VALOR DIVERSO DAQUELE QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-040001/000410/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 9º da Resolução SEFAZ nº 578, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo quinto dia do sétimo mês subsequente ao da sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

LEONARDO LOBO PIRES

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2562917

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SUBTIC Nº 037 DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERAR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2023.

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos incisos I, II e VIII do art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 48, de 18 DE JUNHO DE 2019, e em conformidade com o inciso III do art. 3º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 415 DE 25 DE JULHO DE 2022, bem como o art. 6º da RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 509 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar membros na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 033/2023, celebrado com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, conforme processo SEI-040227/000102/2022, de acordo com os quadros a seguir:

Id: 2562712

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de maio de 2024, é a seguinte:

I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9800 por litro;

II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,5500 por litro;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA

Superintendente de Tributação

Id: 2562676

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 1.010 DE 26 DE ABRIL DE 2024

APLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo artigo 104 e 113, VIII da Lei Complementar Estadual nº 69/90, c/c artigo 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI E-04/084/52/2018, instaurado pela Portaria CTCE nº 799, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 2018,

- a decisão sancionatória adotada pelo Colegiado desta Corregedoria, cujo extrato foi veiculado através da Ata de sua 507ª Sessão, realizada em 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de abril de 2024,

- o preceito legal contido no artigo 93, I e parágrafo único da Lei Complementar n.º 69/1990, segundo o qual a pena de suspensão acarreta obrigatoriamente perda dos direitos e vantagens decorrentes do cargo efetivo do servidor punido, e

- o disposto na norma do artigo 22, § 6º do Decreto Estadual n.º 46.823/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade administrativa disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, identidade funcional nº 4347622-8.

Art. 2º - A Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Fazenda (SUPRH/SEFAZ) deverá prontamente adotar as medidas necessárias à aplicação da penalidade de que trata o artigo 1º acima, na forma da legislação aplicável, em especial providenciando, a contar da data da publicação desta Portaria, o afastamento do servidor da função pública e a perda dos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo efetivo, na forma do artigo 93, I e parágrafo único da Lei Complementar n.º 69/1990; bem como, a imediata comunicação da pena aplicada ao servidor e à sua atual chefia imediata, consoante o artigo 22, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019.

Art. 3º - A violação do disposto na presente Portaria redundará em novo procedimento disciplinar para apuração dos fatos, a ser instaurado por esta Corregedoria, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2562634

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATOS DA GERENTE

DE 13/03/2024

CONCEDO a MARIA LEONOR GONÇALVES DE ANDRADE MARTINEZ, na qua lida de de VIÚVA do(a) ex-segura do(a) CELSO EXTREMADOURO MARTINEZ, ma trícula 111575-7, ca rgo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no va lor de R\$ 4.319,59, correspondente à cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 06/03/2023.Processo nº SEI-040150/000328/2023.

DE 25/04/2024

CONCEDO a MARIA LEONOR GONÇALVES DE ANDRADE MARTINEZ, na qua lida de de VIÚVA do(a) ex-segura do(a) CELSO EXTREMADOURO MARTINEZ, ma trícula 91551-2, ca rgo de PROFESSOR DOCENTE I do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no va lor de R\$ 4.319,59, correspondente à cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 06/03/2023.Processo nº SEI-040150/000328/2023.

CONCEDO a MARIA DE NAZARETH PEIXOTO DE PAIVA, na qua lida de de VIÚVA do(a) ex-segura do(a) ALVARO DE CASTRO PAIVA, ma trícula 70235-7, ca rgo de INSPECTOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no va lor de R\$ 9.126,31, correspondente a cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 21/02/2017, Processo nº SEI- PD-04/139.61/2017 e processo nº SEI-040161/010691/2021.

CONCEDO a DUILIO TOCI, na qua lida de de VIÚVO do(a) ex-segura do(a) JANETE THEODORO TOCI, ma trícula 1160535-9, ca rgo de PROFESSOR DOCENTE II do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no va lor de R\$ 2.071,09, correspondente a cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 04/11/2018. Processo nº SEI-PD-04/137.125/2018 e processo nº SEI-040161/005060/2021.

CONCEDO a TANIA DE MELLO TORQUATO, na qua lida de de FILHO (A) INVÁLIDO (A) do(a) ex-segura do(a) SEBASTIÃO TORQUATO, ma trícula 0100075-1, ca rgo de TRABALHADOR do(a) SEPOL, a pensão por morte, no va lor de R\$ 1.444,25, correspondente à cota de 90,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 16/02/2015. Processo nº SEI-PD-01/011.401/2015 e processo nº SEI-040161/007225/2021.

CONCEDO a CLEONICE DE MELLO TORQUATO, na qua lida de de COTISTA do(a) ex-segura do(a) SEBASTIÃO TORQUATO, ma trícula 0100075-1, ca rgo de TRABALHADOR do(a) SEPOL, a pensão por morte, no va lor de R\$ 160,47, correspondente à cota de 10,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 17 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 16/02/2015. Processo nº SEI-PD-01/011.401/2015 e processo nº SEI-040161/007225/2021.

CONCEDO a CARLOS JOSE BELEM, na qua lida de de COMPANHEIRO do(a) ex-segura do(a) GLEISE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ma trícula 5081245, ca rgo de PROFESSOR DOCENTE I - 16 HORAS do(a) SEEDUC, a pensão por morte, no va lor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 26/02/2019. Processo nº SEI-PD-04/138.54/2019 e processo nº SEI-040161/005380/2021.

CONCEDO a MARIA DE FATIMA DA SILVA FERNANDES, na qua lida de de VIUVA do(a) ex-segura do(a) JOSIAS PARREIRA FERNANDES, ma trícula 00769-0, ca rgo de AUXILIAR DE ESTATÍSTICA do(a) DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RJ, a pensão por morte, no va lor de R\$ 1.216,62, correspondente a cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 19/12/2015. Processo nº SEI-PD-04/138.72/2017 e processo nº SEI-040161/009759/2021.

CONCEDO a MARLENE GARCIA DA SILVA, na qua lida de de VIÚVA do ex-segura do CARLOS INERIS PEREIRA DA SILVA, ma trícula 00-0015578-8, ca rgo de 1º SARGENTO PM da SEPM, a pensão por morte, no va lor de R\$ 7.630,65, correspondente a cota de 100,00%, com funda mento no a rt. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combina do com o a rt. 14 da Lei 5.260/2008, com va lida de a conta r de 14/08/2018, torna ndo sem efeito o a to da ta do de 11/04/2024, publica do no D.O. de 16/04/2024. Processo nº SEI-PD-04/142.199/2018 e processo nº SEI-040161/008632/2020.

Id: 2562551

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE

DE 04/04/2024

PROCESSO Nº SEI-040135/000753/2023 - beneficiário(a) MATHEUS HIATH FERREIRA, ID. Funcional nº 4179544-0. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2562550